

O AGRAVO DE INSTRUMENTO NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO: LIMITES, APLICAÇÃO E A TEORIA DA TAXATIVIDADE MITIGADA

Edirlei Lopes Sampaio Gomes¹
Ana Clara da Silva Rolim²
Maria Clara Nepomuceno Gomes²
Maria Luísa Moreira Villares²
Millena Ferraz Lima de Paula²
Nathália Vitória Dutra Guimarães²
Felipe Delôgo Dutra Pereira³

felipe_delogo@hotmail.com

ÁREA DO CONHECIMENTO: Ciências Sociais e Aplicadas

RESUMO

O agravo de instrumento é um dos recursos mais relevantes do processo civil brasileiro, especialmente após o advento do Código de Processo Civil de 2015, que restringiu o cabimento de impugnações imediatas às decisões interlocutórias. Embora o art. 1.015 do CPC/2015 estabeleça um rol taxativo de hipóteses, a experiência forense demonstra que diversas decisões incidentais podem gerar efeitos processuais graves, inclusive irreversíveis, comprometendo a efetividade da tutela jurisdicional. Nesse contexto, a jurisprudência consolidou a teoria da taxatividade mitigada, permitindo a interposição do agravo de instrumento sempre que houver risco concreto de prejuízo processual relevante ou inutilidade do julgamento diferido. Este estudo analisa o agravo de instrumento à luz de fundamentos normativos, constitucionais e práticos, destacando seu papel na proteção do jurisdicionado e na preservação do contraditório substancial. Por meio de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, demonstra-se que a aplicação adequada da teoria da taxatividade mitigada é essencial para equilibrar celeridade processual e segurança jurídica, prevenindo injustiças derivadas de decisões interlocutórias inadequadas. Conclui-se que o agravo de instrumento constitui garantia processual indispensável, reafirmando sua relevância no sistema processual civil e oferecendo subsídios importantes para a atuação prática de operadores do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Agravo de instrumento; Decisões interlocutórias; Taxatividade mitigada; Efetividade jurisdicional; Processo civil.

¹ Especialista em supervisão, inspeção, orientação e docência do ensino superior, graduada em pedagogia e estudante da Graduação de Direito, 6º período do Centro Universitário Vértice, vinculada ao grupo de pesquisa Cidadania Democracia e Estado de Direito,

² Graduando de Direito, Centro universitário - Vértice - Univértix

³ Especialista em Direito Processual Civil. Mestrando em Estudos Jurídicos, com ênfase em Direito Internacional. Bacharel em Direito. Professor de Direito no Centro Universitario Vértice - Univértix;

INTRODUÇÃO

O agravo de instrumento é um dos recursos mais significativos do processo civil brasileiro, exercendo papel central na proteção do jurisdicionado diante de decisões interlocutórias que possam comprometer a efetividade do provimento final. Embora essas decisões não encerrem o processo, influenciam diretamente a produção de provas, o exercício do direito de defesa e a realização concreta do direito, podendo gerar efeitos processuais irreversíveis. Historicamente, a multiplicidade de recursos interpostos contra decisões interlocutórias causou morosidade e insegurança jurídica, motivando reformas legislativas para conferir maior racionalidade ao sistema recursal (Theodoro Júnior, 2019; Moraes, 2020).

O Código de Processo Civil de 2015 buscou enfrentar esse desafio ao estabelecer, no artigo 1.015, um rol taxativo de hipóteses em que seria cabível o agravo de instrumento. O legislador pretendia conferir previsibilidade ao processo, reduzir a litigiosidade e promover eficiência, equilibrando celeridade e segurança jurídica (Brasil, 2015; Nery Junior; Nery, 2018). A regra da irrecorribilidade imediata das demais decisões interlocutórias visava evitar abusos e proporcionar maior fluidez ao andamento processual.

Todavia, a aplicação prática do rol taxativo revelou limitações. Decisões incidentais fora das hipóteses legais podem gerar efeitos processuais graves, muitas vezes irreparáveis, que não se corrigem plenamente por meio de apelação. Esse contexto suscita questionamentos sobre a compatibilidade da interpretação literal do art. 1.015 com princípios constitucionais, como acesso à justiça, contraditório substancial e devido processo legal (Câmara, 2021).

Em resposta, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou a teoria da taxatividade mitigada. Por meio do Tema 988, o STJ passou a admitir o agravo de instrumento em hipóteses não expressamente previstas no art. 1.015 do CPC quando demonstrada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão apenas em sede de apelação (STJ, 2019). Essa interpretação busca equilibrar celeridade processual e proteção de direitos fundamentais, garantindo que

o sistema recursal não se torne obstáculo ao acesso à justiça e à ampla defesa (Assis, 2020).

A discussão doutrinária reforça a importância da teoria da taxatividade mitigada. Theodoro Júnior (2019) destaca que a rigidez do rol taxativo, se aplicada literalmente, compromete a efetividade do provimento final e aumenta a insegurança jurídica. Nery Junior e Nery (2018) enfatizam que a flexibilização do art. 1.015 representa interpretação compatível com os princípios constitucionais, promovendo equilíbrio entre celeridade e segurança jurídica.

Diante desse cenário, o problema de pesquisa que orienta este estudo é: em que medida a teoria da taxatividade mitigada preserva a função constitucional do agravo de instrumento frente às restrições do art. 1.015 do CPC/2015? Parte-se da hipótese de que a mitigação do rol taxativo constitui interpretação necessária, compatível com os princípios constitucionais, conciliando celeridade processual e efetividade da tutela jurisdicional.

O objetivo geral consiste em analisar o agravo de instrumento à luz da teoria da taxatividade mitigada, enquanto instrumento de proteção do jurisdicionado no processo civil contemporâneo. Os objetivos específicos são: examinar o regime das decisões interlocutórias no CPC/2015; analisar criticamente o rol taxativo do art. 1.015; compreender a consolidação jurisprudencial do Tema 988; e avaliar os impactos práticos dessa orientação na efetividade da tutela jurisdicional.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Decisões interlocutórias desempenham papel central no processo civil, pois, embora não encerrem a demanda, influenciam diretamente o curso do processo e a utilidade do provimento final. Theodoro Júnior (2019) destaca que tais decisões impactam a produção probatória, o exercício do direito de defesa e a efetividade da tutela jurisdicional. Historicamente, a multiplicidade de recursos contra decisões interlocutórias gerou lentidão processual e insegurança jurídica, evidenciando a necessidade de instrumentos recursais mais eficientes (Moraes, 2020).

O CPC/2015 estabeleceu no art. 1.015 um rol taxativo de hipóteses recursais para o agravo de instrumento, visando conciliar celeridade e segurança jurídica

(Brasil, 2015; Nery Junior; Nry, 2018). A irrecorribilidade das demais decisões tinha como objetivo reduzir a recorribilidade excessiva, conferir previsibilidade e promover eficiência, sem prejudicar princípios constitucionais como contraditório e ampla defesa (Assis, 2020).

Na prática, o rol taxativo revelou limitações. Decisões incidentais não previstas legalmente podem causar efeitos graves, muitas vezes irreversíveis. Câmara (2021) ressalta que a interpretação literal do art. 1.015 pode prejudicar o jurisdicionado, limitando o acesso à justiça e comprometendo o contraditório e o devido processo legal. Moraes (2020) aponta que a rigidez do rol, ao priorizar celeridade, pode fragilizar a efetividade da tutela jurisdicional.

Para superar essas limitações, o STJ consolidou a teoria da taxatividade mitigada. Segundo o Tema 988, o agravo de instrumento é admissível em hipóteses não expressamente previstas no art. 1.015 do CPC quando demonstrada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão apenas em sede de apelação (STJ, 2019). Essa interpretação harmoniza celeridade e proteção de direitos fundamentais, permitindo previsibilidade recursal e efetividade da tutela (Theodoro Júnior, 2019, p. 218; Nery Junior; Nery, 2018).

A doutrina reforça que a taxatividade mitigada aprimora a efetividade da tutela jurisdicional. Theodoro Júnior (2019) afirma que a mitigação do rol é compatível com princípios constitucionais, conciliando segurança jurídica e celeridade. Assis (2020) destaca que a aplicação da teoria da taxatividade mitigada tem contribuído para ampliar a efetividade da tutela jurisdicional, especialmente em situações de urgência processual.

Portanto, sob a ótica da taxatividade mitigada, o agravo de instrumento protege direitos fundamentais e equilibra eficiência processual e efetividade do provimento final, consolidando-se como instrumento de proteção constitucional frente a decisões interlocutórias potencialmente lesivas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise jurisprudencial evidencia que a teoria da taxatividade mitigada consolidou-se como instrumento essencial para a proteção do jurisdicionado frente a decisões interlocutórias que possam gerar efeitos processuais graves ou irreversíveis. O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema 988, estabeleceu critérios claros para a admissibilidade do agravo de instrumento, admitindo sua interposição sempre que demonstrado risco concreto de prejuízo irreparável ou inutilidade do julgamento diferido (STJ, 2019).

Diversos precedentes ilustram a aplicação prática dessa teoria. Em situações envolvendo medidas urgentes, como concessão de tutelas provisórias, bloqueio de valores ou reintegração de posse, a não possibilidade de interposição imediata do agravo poderia comprometer a efetividade do provimento final. Nestes casos, o STJ tem reconhecido a necessidade de flexibilização do rol taxativo do art. 1.015 do CPC, autorizando o agravo de instrumento mesmo fora das hipóteses expressamente previstas na legislação, demonstrando a relevância da proteção dos direitos fundamentais do jurisdicionado (Assis, 2020).

A jurisprudência estadual acompanha essa tendência, aplicando de forma consistente a teoria da taxatividade mitigada. Tribunais de Justiça, como os do Rio de Janeiro e de São Paulo, têm reconhecido a interposição de agravo em situações concretas em que o julgamento diferido poderia resultar em prejuízo irreversível ou inutilidade do provimento final. Essa uniformidade de entendimentos contribui para a segurança jurídica, garantindo previsibilidade ao sistema processual civil e fortalecendo o papel do agravo de instrumento como mecanismo de efetividade da tutela jurisdicional (Theodoro Júnior, 2019).

A discussão doutrinária corrobora essa interpretação. Nery Junior e Nery (2018) ressaltam que a flexibilização do art. 1.015 é necessária para conciliar celeridade processual e preservação dos direitos fundamentais, enquanto Câmara (2021) enfatiza que a aplicação da teoria da taxatividade mitigada evita que o rigor formal do rol taxativo comprometa a justiça material. Theodoro Júnior (2019) acrescenta que a mitigação contribui diretamente para a efetividade da tutela jurisdicional, permitindo que decisões com efeitos imediatos e relevantes possam ser contestadas de maneira adequada.

Além disso, os impactos práticos da teoria da taxatividade mitigada são evidentes no cotidiano forense. A possibilidade de interposição do agravo em casos de urgência ou relevância processual permite prevenir danos irreversíveis, resguardar o contraditório e a ampla defesa, e assegurar o cumprimento do devido processo legal. Essa abordagem impede que o rigor formal do rol taxativo se torne um obstáculo ao acesso à justiça, equilibrando eficiência processual e efetividade jurisdicional.

O estudo também identifica que a aplicação consistente da teoria contribui para reduzir litígios desnecessários e repetitivos, uma vez que a previsão de interposição do agravo em situações excepcionais evita que o recurso seja utilizado de forma meramente protelatória. Assim, o agravo de instrumento, quando interpretado à luz da taxatividade mitigada, se consolida como instrumento de prevenção de danos processuais, protegendo o jurisdicionado e garantindo maior estabilidade e segurança ao processo civil.

Em síntese, a análise demonstra que a teoria da taxatividade mitigada atua como mecanismo equilibrador entre celeridade processual e proteção de direitos fundamentais. A jurisprudência do STJ e dos tribunais estaduais evidencia a necessidade de interpretação flexível do art. 1.015 do CPC/2015, de modo a assegurar que o sistema recursal continue cumprindo sua função constitucional de efetividade da tutela jurisdicional. A doutrina reforça essa perspectiva, enfatizando que a mitigação do rol taxativo não constitui privilégio recursal, mas medida necessária para proteger os princípios constitucionais e processuais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

METODOLOGIA

Quanto à natureza, a presente pesquisa classifica-se como básica, uma vez que busca ampliar a compreensão teórica acerca da teoria da taxatividade mitigada do agravo de instrumento e sua aplicação no sistema processual civil brasileiro. Em relação aos objetivos, caracteriza-se como exploratória e descritiva, pois pretende examinar os fundamentos doutrinários, legais e jurisprudenciais que contribuíram para a consolidação dessa teoria, bem como descrever seus reflexos na prática processual.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, adequada ao estudo de fenômenos jurídicos que demandam interpretação normativa e análise crítica da produção doutrinária e jurisprudencial. Tal abordagem possibilita compreender os fundamentos que orientam a flexibilização do rol previsto no art. 1.015 do Código de Processo Civil e seus impactos na efetividade da tutela jurisdicional.

Quanto ao método de abordagem, utiliza-se o método dedutivo, partindo da análise dos princípios gerais do Direito Processual Civil, das disposições normativas do Código de Processo Civil de 2015 e dos entendimentos consolidados pela doutrina e pelos tribunais superiores para a compreensão de situações concretas relacionadas ao cabimento do agravo de instrumento.

No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa possui caráter bibliográfico, documental e jurisprudencial. Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica permite o desenvolvimento do estudo a partir de material já elaborado, constituído principalmente por livros e publicações científicas, possibilitando a análise sistemática do conhecimento produzido acerca do tema investigado.

Nesse contexto, a investigação bibliográfica fundamenta-se na análise de obras doutrinárias especializadas em Direito Processual Civil, especialmente aquelas que abordam o sistema recursal, as decisões interlocutórias e a teoria da taxatividade mitigada, destacando-se os estudos de Theodoro Júnior (2019), Nery Junior e Nery (2018), Assis (2020) e Câmara (2021). A pesquisa documental concentra-se no exame da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do Código de Processo Civil de 2015 e de demais normas pertinentes à matéria. Por sua vez, a pesquisa jurisprudencial compreende a análise de precedentes relevantes do Superior Tribunal de Justiça e de decisões proferidas por tribunais estaduais relacionadas à aplicação da teoria da taxatividade mitigada, selecionados no período de 2018 a 2025, com especial atenção ao julgamento do Tema Repetitivo n.º 988 e aos precedentes posteriores que contribuíram para a consolidação desse entendimento.

Os dados coletados foram submetidos à análise interpretativa, comparativa e crítica, mediante o confronto entre os entendimentos doutrinários, normativos e jurisprudenciais relacionados ao cabimento do agravo de instrumento e à teoria da taxatividade mitigada. A partir dessa análise, procura-se compreender os

fundamentos jurídicos que justificaram a mitigação da taxatividade prevista no art. 1.015 do Código de Processo Civil, bem como avaliar seus efeitos para a segurança jurídica, a celeridade processual e a efetividade da prestação jurisdicional.

Dessa forma, a metodologia adotada permite examinar o agravo de instrumento sob perspectivas teórica e prática, contribuindo para a compreensão do papel desempenhado pela teoria da taxatividade mitigada na garantia do acesso à justiça e na concretização da tutela jurisdicional efetiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidenciou que o agravo de instrumento constitui um recurso essencial no processo civil brasileiro, especialmente após a promulgação do Código de Processo Civil de 2015, que limitou a possibilidade de impugnações imediatas às decisões interlocutórias. Embora o art. 1.015 do CPC/2015 tenha estabelecido um rol taxativo de hipóteses, a prática forense demonstra que decisões incidentais podem gerar efeitos processuais graves e, muitas vezes, irreversíveis, comprometendo a efetividade do provimento final e o direito de acesso à justiça.

A análise doutrinária e jurisprudencial revelou que a teoria da taxatividade mitigada, consolidada pelo Tema 988 do Superior Tribunal de Justiça, oferece interpretação necessária e compatível com os princípios constitucionais, permitindo a interposição do agravo de instrumento em hipóteses não expressamente previstas no art. 1.015 do CPC quando demonstrada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão apenas em sede de apelação. Essa orientação jurisprudencial mostra-se fundamental para harmonizar a celeridade processual com a proteção de direitos fundamentais, assegurando a efetividade da tutela jurisdicional e preservando o contraditório substancial e o devido processo legal.

Além disso, a aplicação da teoria da taxatividade mitigada na jurisprudência brasileira reforça a uniformidade interpretativa e a segurança jurídica, evitando que a rigidez do rol taxativo seja utilizada como obstáculo ao acesso à justiça. Nesse sentido, o agravo de instrumento, quando interpretado sob essa ótica contemporânea, consolida-se como instrumento de prevenção de danos processuais, garantindo equilíbrio entre eficiência processual e proteção efetiva dos direitos das partes.

Por fim, conclui-se que a mitigação do rol taxativo não apenas preserva direitos fundamentais, mas também oferece subsídios relevantes para a prática processual, orientando os operadores do direito na adequada utilização do agravo de instrumento como mecanismo de proteção constitucional. Assim, este estudo contribui para a reflexão acerca da importância de uma interpretação compatível com os princípios constitucionais e com a efetividade da tutela jurisdicional, reafirmando a relevância do agravo de instrumento no sistema processual civil brasileiro contemporâneo.

REFERÊNCIAS

ASSIS, Araken de. **Manual de Direito Processual Civil**: processo de conhecimento. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 9 ago. 2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Corte Especial). **Recurso Especial nº 1.696.396/MT**. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Julgado em 5 de dezembro de 2018. Tema Repetitivo 988. Brasília, DF: STJ, 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 9 ago. 2026.

CÂMARA, Alexandre Freitas. **O novo processo civil brasileiro**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Código de Processo Civil comentado**. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Curso de Direito Processual Civil**. 59. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.